



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI N° 041/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de médicos temporários, no caso da falta dos mesmos, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Posto de Saúde da Família (PSF).

Câmara Municipal de Canindé
RECEBI EM 28/04/2022

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

Departamento Legislativo
e de Informática

D E C R E T A :

Art.1º- Contratação de Médicos temporários, para atender a demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postos de Saúde da Família (PSF).

Art.2º. No artigo 37 da constituição em seu inciso IX, dispõe sobre o dever do Município a contratação de qualquer função temporária para atender a necessidade do Município.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Art.3º.Considerando que a Saúde é um direito social insculpido no Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art.4º. Considerando que o Artigo 198, caput e inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garantem expressamente que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado a partir de diretrizes e, dentre elas, atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Art.5 º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de Abril de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Como já é cediço, existem cinco responsabilidades que o cidadão é revestido quando assume uma vaga na Câmara de Vereadores na condição de Vereador. Essas funções e atribuições do vereador são determinadas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. Dentre elas, destacam-se: 1º) **Função Legislativa** – consiste em elaborar as leis que regem o município; 2º) **Função Fiscalizadora** – consiste em acompanhar as ações do Executivo, fiscalizar o uso do dinheiro público, bem como o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e até mesmo os próprios vereadores; 3º) **Função de Assessoramento** – consiste em sugerir medidas de interesse ao Executivo, mediante indicações; 4º) **Função Administrativa** – consiste na administração e organização interna da Câmara Municipal, na regulamentação do seu funcionamento e na direção dos demais serviços da casa; 5º) **Função Julgadora** – consiste em julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores quando cometem infrações político-administrativas tipificadas em lei.

Especificamente acerca da segunda função – **Função Fiscalizadora** – esta é atribuída ao Vereador através do Art. 29, inciso XI, e Art. 31, *caput*, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; do Art. 34, inciso XVII, da Constituição do Estado do Ceará de 1989; Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Canindé; e, Art. 15, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé.

Como se pode ver, no âmbito Federal, Estadual e Municipal há amplo embasamento jurídico que atribuem ao Vereador a função inescusável e indelegável que é fiscalizar. Assim como na Constituição Federal do Brasil de 1988, esta função é repetida nas Constituições Estaduais de TODOS os estados do Brasil, bem como nas Leis Orgânicas de TODOS os municípios do Brasil, isso pelo princípio da simetria sob o ponto de vista do Direito. Portanto, a **FUNÇÃO FISCALIZADORA DO VEREADOR**, ao mesmo tempo em que é um **PODER**, é também um **DEVER**, não podendo o Vereador se eximir de tal função.

Dito isso, uma dúvida poderia surgir: O Vereador fiscaliza o quê, exatamente? A função fiscalizadora do Vereador está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração. Assim, é de responsabilidade do vereador fiscalizar: 1º) as contas públicas; 2º) a gestão e as ações do Prefeito; 3º) a gestão patrimonial; 4º) os recursos humanos; 5º) as atividades



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

financeiras; 6º) as questões orçamentárias; 7º) as contratações realizadas; 8º) os resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.

No que respeita aos recursos humanos e às contratações de pessoal, especificamente, realizadas no Brasil, a transparência é considerada um princípio fundamental, com vistas a assegurar tanto a aplicação do dinheiro público como a continuidade de serviços essenciais à população que deles necessita. Com isso, havendo alguma reclamação por parte da população sobre algum tipo de serviço prestado em âmbito municipal e sob a responsabilidade do Poder Executivo, é **IMPERATIVO O VEREADOR FISCALIZAR TAL(IS) RECLAMAÇÃO(ÕES)**. E aqui não se trata de apontar erros ou culpados, mas buscar uma solução para o problema apresentado, onde ambos os Poderes (Legislativo e Executivo Municipal) possam, juntos, buscar uma solução pacífica de todo e qualquer problema que se apresentar.

E assim, nesse contexto, temos que um dos principais problemas que passa o Município de Canindé há vários anos e, portanto, há várias gestões, e que reside na área da Saúde do Município, especificamente, diz respeito à **FALTA CONSTANTE DE MÉDICOS PARA ATENDER À POPULAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (SEDE E ZONA RURAL)**. Esse problema é agudo e extremamente recorrente e é ainda caracterizado não apenas pela falta de recursos financeiros para sua solução ou mitigação, mas também pela falta de capacidade administrativa para lidar com ele, vindo a causar, o mesmo, à população, sérios e gravíssimos problemas àquilo que temos de mais caro: **A SAÚDE DA NOSSA POPULAÇÃO, DO NOSSO POVO**. Ressaltamos que este problema não se apresenta só agora, por estarmos em período de pandemia, mas já é recorrente há vários anos em nosso município. Diante disso surge a pergunta: o que podemos fazer, juntos, para solucioná-lo?

Dito isso, temos que: número insuficiente de leitos em hospitais, falta de equipamentos e infraestrutura inadequada são problemas que o brasileiro enfrenta diariamente na Saúde pública. Mas a maior dificuldade do setor é a falta de médicos e de outros profissionais na atenção básica, porta de entrada para o sistema de Saúde.

Nesse contexto, temos que:

- Considerando que a Saúde é um direito social insculpido no Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Considerando que a Saúde é um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, conforme prevê o Artigo 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Considerando que o Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante expressamente que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- Considerando que o Artigo 198, caput e inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garantem expressamente que as ações e serviços públicos

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado a partir de diretrizes e, dentre elas, atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

- Considerando que o Artigo 200, caput e incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garantem expressamente que ao Sistema Único de Saúde compete controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, bem como a participação da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, e ainda executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

- Considerando que o mundo inteiro passa por uma pandemia de COVID-19, também conhecida como pandemia de coronavírus, sendo uma doença respiratória causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), causada pelo Coronavírus desde dezembro de 2019 quando os casos se iniciaram em Wuhan, na China, tendo a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 20 de janeiro de 2020, classificado o surto como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional e, em 11 de março de 2020, como pandemia.

- Considerando, por fim, que o trabalho do médico é insubstituível e imprescindível na Saúde da comunidade em que ele presta o serviço de Saúde.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de Abril de 2022.


Antonio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL